



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 0132020/02**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2020-CMC, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

### **JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DO CONTRATO**

Tendo em vista, o pedido da diretoria administrativa, sob o número de memorando 046/2021 no dia 31 de março de 2021, destinada ao Gabinete do presidente. De posse da documentação passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de acréscimo de serviço ao contrato nº 013/2020, firmado com a empresa CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, CNPJ nº 30.213.658/0001-42, vencedora do Pregão Presencial nº 002/2020, a qual resultou no Contrato nº 013/2020, que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento o § 1º, inciso I do art. 65 da lei 8.666/93.

Para tanto, atendendo ao Despacho do Presidente em exercício, da Câmara Municipal de Castanhal, de 9 de abril de 2021, oriundo do Gabinete da Presidência, informamos:

#### **I – QUANTO AOS DOCUMENTOS (ANEXADOS)**

- Memorando de Solicitação;
- Cópia do Contrato nº 013/2020, celebrado entre as partes.
- Cópia do 1º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020.
- Pesquisas de preço, realizada pelo setor de compras, referente aos serviços que se desejam contratar.
- Disponibilidade Orçamentária;

*[Handwritten signature]*



- Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, encaminhando os autos a esta Comissão, para análise e manifestação acerca do aditamento.

## II – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA

A diretoria administrativa da Câmara Municipal de Castanhal, solicitou ao excelentíssimo presidente desta casa de leis, a alteração do contrato nº 013/2020, objetivando o acréscimo de serviços para que a prestação dos serviços mencionados no memorando nº 046/2021, sejam realizados pela empresa detentora do contrato administrativo. Tais serviço, tem relação direta com o contrato de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos. Atualmente, a empresa contratada realiza orientação da inserção dos documentos necessários a dar transparência dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade, no entanto, não é atribuição da empresa contratada realizar o procedimento para atender a determinação do TCM/PA, que requer de tempo maior para a execução da tarefa. Verificou-se também que, não está contemplado na cláusula segunda do contrato administrativo, o serviço de cadastramento e publicação das licitações realizadas por este órgão legislativo, no mural de licitações e no Geobras (aba licitação), conforme determina a Resolução nº 11.534/2014, Resolução nº 11.536/2014, Resolução nº 11.832/2015, Resolução nº 027/2016, Resolução nº 029/2017, Resolução nº 040/2017, Resolução nº 043/2017 e Resolução nº 08/2018, do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, além do mais, esta casa de lei, não dispõe de servidor para a execução de tal serviço e ainda conta com quadro reduzido seja pelo afastamento em razão da atual pandemia ou por licença estabelecida no estatuto do servidor da Câmara Municipal de Castanhal.

Além disso, nos próximos meses o prédio construído pela gestão anterior, passará a funcionar e com isso é necessário que este órgão tenha disponível um profissional para realizar as tarefas de digitalização dos documentos existentes, assim como preparar documentos administrativos, conforme demanda, assim como organizar (sob supervisão desta diretoria) tais documentos em seus respectivos setores.

A necessidade de acrescer os serviços ora pretendidos visa atender demandas diárias da CMC, demandas essas que necessitam de um profissional específico para o desenvolvimento das tarefas a serem atribuídas, além de atender a



lei de acesso a informação (Lei 12.527/2011) como também a lei da Transparência (LC 131/2009) e as Resoluções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

### **III – PESQUISA DE MERCADO**

Foi realizado comparação entre os valores, dos serviços em questão, praticado atualmente no mercado, bem como, o valor a ser pago com a possível celebração do termo de aditamento entre contratante e contratada. Ressalta-se que o preço praticado no mercado está acima do valor máximo a ser pago, em caso de acréscimo de 25% ao contrato, conforme demonstrou o setor de compras, em documentos anexo a este processo, através de pesquisas de preço com empresas do ramo.

Sendo assim, o valor médio mensal, para a prestação dos serviços, praticado do mercado, é de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais) e o valor oriundo de um possível termo de aditamento de até 25% com a empresa será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que corresponde um acréscimo de 22,88% ao contrato inicial, demonstrando assim a possibilidade de celebração do 2º termo de aditamento entre as partes e ainda o atendendo aos princípios da vantajosidade e economicidade.

### **IV – DOS VALORES**

Tendo em vista que a empresa CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, forneceu cotação de preço para os serviços requisitados, o valor a ser pago pela Contratante, em caso de alteração contratual, por acréscimo de serviço, não poderá ser superior a R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais). Vale ressaltar que, a Diretoria Financeira informou que possui disponibilidade orçamentária para o valor acima mencionado.

### **V – DO TERMO ADITIVO – MINUTA**

Visando instruir a Alteração do Contrato nº 013/2020 do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta do Termo de Aditamento.

*[Handwritten signature]*



## VI – CONCLUSÃO

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para a contratação dos serviços pretendidos, observadas as disposições contidas no § 1º, inciso I do art. 65 da lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que os serviços prestados atualmente pela contratada tem sido realizado de modo regular, com presteza e tem produzido efeitos desejados, não incidindo nenhum tipo de ocorrência, além disso, os profissionais são extremamente competentes, possuem conhecimento elevados referente aos serviços de consultoria e assessoria.

Portanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também a qualidade, uma vez celebrado o 2º (segundo) termo de aditamento com empresa contratada, estará caracterizado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução dos serviços.

Do acima exposto, inobstante o interesse em alterar a cláusula segunda do instrumento contratual nº 013/2020, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que se proceda o aditamento, no entanto é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pelo aditamento ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Encaminha-se esta análise para o Gabinete do Presidente para as demais providências.

Castanhal - PA, 9 de abril de 2021.

  
CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO N.º 013/2020.

MINUTA DO TERMO DE ADITAMENTO: 2º/ 2021 (Processo nº \_\_\_\_\_)

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º \_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA \_\_\_\_, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N.º 013/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS., NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 111.372/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente o Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/PA e do CPF nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, decorrente do processo PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 013/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, relativo à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, com fundamento no § 1º, inciso I do art. 65 da lei 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter os seguintes serviços: (especificar).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

**CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA (Do fundamento legal):** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, contratante e encontra amparo legal no § 1º, inciso I do art. 65 da lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA